



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>275.243-3/2026</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DA NOTA RECOMENDATÓRIA COPSFID Nº 1/2026, EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE FISCAL E DESENVOLVIMENTO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS</b>
<b>RELATOR NATO</b>	<b>CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO</b>	<b>28/04/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>

## **DECISÃO NORMATIVA Nº 6/2026 – PP**

Dispõe sobre a homologação da Nota Recomendatória COPSFID nº 1/2026, emitida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento deste Tribunal de Contas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelos artigos 3º e 11, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XI do artigo 27 c/c o artigo 62-K, ambos do RITCE/MT, que dispõem acerca da apresentação de minuta de decisão normativa ao Plenário e acerca da apresentação dos produtos provenientes das deliberações das comissões permanentes,

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPSFID nº 1/2026<sup>1</sup> (Doc. Digital nº 813113/2026), emitida pela Comissão Permanente de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento, que dispõe sobre orientações aos Municípios do Estado de Mato Grosso quanto à necessidade do

<sup>1</sup> A Nota Recomendatória mencionada nesta Decisão Normativa poderá ser encontrada no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE - Decisões Normativas e Nota Recomendatória.



fortalecimento da fiscalização, gestão e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2026, em razão da composição da base de cálculo do coeficiente municipal de participação na distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS instituído pela Reforma Tributária.

**Art. 2º** Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO**, **GUILHERME ANTONIO MALUF** e **ALISSON ALENCAR** (videoconferência).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas